

Samuel Gazzolla Lima  
VEREADOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

---

**MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE  
ESTABELECE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

**Considerando** o que dispõe o art. 166, § 5º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “*O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta*”;

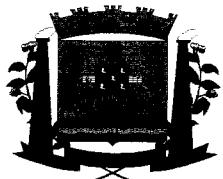
**Considerando** o que dispõe o art. 154, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Ubá, segundo o qual “*O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta*”;

**Considerando** que após a remessa do Projeto de Lei Orçamentária esta Casa Legislativa aprovou proposição de lei que, de um lado, extinguiu a Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES), e, de outro, previu a criação, ada na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Divisão de Habitação, que se incumbirá das funções anteriormente atribuídas à extinta Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES);

**Considerando**, também, que após a remessa do Projeto de Lei Orçamentária esta Casa Legislativa o Executivo Municipal editou e publicou o Decreto n. 5.742, de 15 de outubro de 2015, que “Dispõe sobre a extinção da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento e a criação da Divisão de Serviços de Apoio e Manutenção Predial, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração”;

**Considerando** que indevidamente foi mantida nos anexos da Proposta de Projeto de Lei Orçamentária a Divisão de Convênios e Projetos Públicos, já extinta pela Administração Municipal;

**Considerando** que em 31 de janeiro de 2016 entra em vigor a Lei federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

---

envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

O Prefeito do Município de Ubá, Edvaldo Baião Albino (Vadinho Baião), no exercício das suas atribuições legais, resolve apresentar mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº. 083, de 30 de setembro de 2015, que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016*, na conformidade dos documentos anexos, os quais substituem integralmente os que estão em tramitação, para:

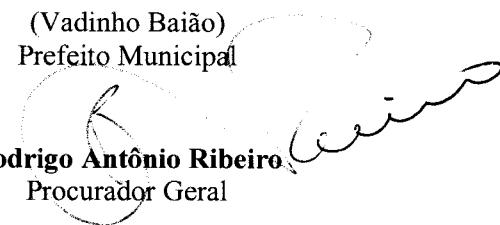
- I - Excluir dos anexos da lei qualquer referência à Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES);
- II - Incluir, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Divisão de Habitação, que se incumbirá das funções anteriormente atribuídas à extinta Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES);
- III - Excluir dos anexos da proposição de lei qualquer referência à extinta Divisão de Treinamento e Desenvolvimento;
- IV - Incluir, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, a Divisão de Serviços de Apoio e Manutenção Predial;
- V - Excluir dos anexos da proposição de lei qualquer referência à extinta Divisão de Convênios e Projetos Público;
- VI - Fixar dotações orçamentária genéricas para o repasse às organizações da sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de novembro de 2015.



**Edvaldo Baião Albino**  
(Vadinho Baião)

Prefeito Municipal



**Rodrigo Antônio Ribeiro**  
Procurador Geral